

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CÂMARA DE PESQUISA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - 88040- 900 - FLORIANÓPOLIS - SC - BRASIL

REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA DO DEF

CAPÍTULO I
DA CÂMARA DE PESQUISA E SUAS FINALIDADES

Art.1. A Câmara de Pesquisa atenderá ao preceituado na Resolução nº 9/CUN/2006 e nos art. 86 a 90 do Regimento Geral e demais normas que disciplinem a matéria no âmbito da UFSC e é parte integrante dos órgãos deliberativos do Departamento de Educação Física do CDS.

Art.2. Compete à Câmara de Pesquisa:

- I - apoiar, registrar e acompanhar as pesquisas em desenvolvimento e concluídas do DEF;
- II- Manter relacionamento com órgãos que tratem da pesquisa na UFSC;
- III- Definir políticas de incentivo à pesquisa no âmbito do DEF;
- IV- Manifestar-se sobre propostas e planos afetos à pesquisa no âmbito do DEF;
- V- Elaborar suas normas de funcionamento.

Art.3. A administração da câmara de pesquisa se efetivará por meio dos Membros da Câmara, como órgão deliberativo, da Presidência da Câmara como instância executiva e apoio administrativo do Departamento de Educação Física do Centro de Desportos.

CAPITULO II
DA INSTÂNCIA DELIBERATIVA
SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DOS COMPROMISSOS DA CÂMARA

Art.4. A Câmara de Pesquisa, vinculada ao DEF do CDS, tem como compromisso deliberar sobre assuntos que afetam a pesquisa compondo-se de:

- I- Um (a) Presidente (a) da câmara de pesquisa;

II - Docentes da carreira do magistério superior, lotados no DEF e que optaram integrar esta câmara, seguindo o Artigo 12 do Regimento Interno do Centro de Desportos, SUBSEÇÃO I - DAS CÂMARAS;

§ 1º. A Presidência da Câmara de Pesquisa da Unidade será exercida por um docente doutor, com título obtido no mínimo há cinco anos, participante da Câmara de Pesquisa, eleito entre os seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros docentes perderão o mandato em caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas não justificadas nas reuniões do Colegiado.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DA CÂMARA DE PESQUISA

Art.5. Compete ao Colegiado da Câmara de Pesquisa:

- I- Eleger o (a) Presidente (a) de Pesquisa da Câmara;
- II- Estabelecer e disponibilizar as normas de orientação para elaboração de projetos de pesquisa e respectivos relatórios;
- III- Analisar e emitir parecer aos projetos de pesquisa encaminhados pelos pesquisadores do DEF/CDS;
- IV- Analisar e emitir parecer aos relatórios de pesquisa encaminhados pelos pesquisadores do DEF/CDS;
- V- Analisar, discutir, sugerir e redefinir, quando necessário, a política de pesquisa no DEF/CDS;
- VI- Avaliar e sugerir sobre programas de fomento à pesquisa;
- VII- Avaliar e sugerir sobre a ampliação e qualificação das pesquisas no DEF;
- VIII- Apresentar um Relatório Semestral/Anual da Câmara de Pesquisa, listando os projetos desenvolvidos no DEF.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA

Art.6. A Câmara de Pesquisa funcionará com maioria simples de seus membros, ressalvados os casos de apreciação de assuntos que exijam maioria qualificada.

§ Único: Para efeitos de estabelecimento de quorum, não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado.

Art.7. A Câmara de Pesquisa reunir-se-á, ordinariamente, no início e final de cada semestre e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação

do (a) Presidente (a) da Câmara de Pesquisa ou a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros;

§ 1º. - As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação de pauta.

§ 2º. - Nos casos em que as reuniões sejam requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara de Pesquisa, o (a) Presidente (a) deverá convocá-la no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da entrega do requerimento e realizá-la num prazo máximo de três dias úteis.

§ 3º. - As pautas das reuniões serão confeccionadas pelo (a) Presidente (a) e ouvidas solicitações dos membros da Câmara de Pesquisa, quando ocorrer.

Art.8. O comparecimento às reuniões da Câmara de Pesquisa é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ Único: Em caso de simultaneidade de reuniões o comparecimento é obrigatório na instância hierarquicamente superior.

Art.9. As reuniões compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações da presidência da Câmara, e a outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º. - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o (a) Presidente (a) inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.

§ 2º. - Havendo solicitação de vistas a um processo de pauta, o mesmo deverá ser devolvido três dias úteis a partir da solicitação.

§ 3º. - Ao processo que for atribuído urgência, fica impedida a concessão de vistas, a não ser para exame no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art.10. Durante as reuniões, cada item da Ordem do Dia passará obrigatoriamente por três fases, como segue:

1ª. Fase - apresentação do item ou proposição para debates e esclarecimentos, com o objetivo de encaminhar para a decisão;

2ª. Fase - Encaminhamento de proposições para decisão;

3ª. Fase - Regime de votação.

§ 1º. - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. - Será resguardado aos membros da Câmara de Pesquisa o direito de declaração de voto.

§ 3º. - O regime de votação será conduzido por meio das seguintes normas, se a votação for simbólica:

- a) O (a) Presidente (a) solicitará a manifestação, primeiro, dos que são a favor, depois dos que são contra;
- b) A manifestação poderá ser solicitada pelo aceno da mão.

Art.11. Os membros da Câmara de Pesquisa poderão se pronunciar sobre cada item da Ordem do Dia, desde que inscritos na 1ª. Fase, relativa ao item.

§ Único: O Presidente, quando julgar que o assunto está suficientemente esclarecido, poderá limitar o prazo para novas inscrições.

Art.12. Na fase de votação, ou de encaminhamento desta, não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do (a) Presidente (a), e assim mesmo para estritamente esclarecer detalhes do processo em desenvolvimento, sendo vedada qualquer tentativa de comentários sobre o assunto em votação.

Art.13. As propostas votadas serão consideradas aprovadas se obtiverem maioria simples de votos favoráveis.

§ 1º. - Em caso de rejeição de parecer do relator ou da comissão em processo, será elaborado de um parecer substitutivo que deverá ser realizado até o final da ordem do dia pelos membros da Câmara de Pesquisa, que votaram contra o parecer do relator.

§ 2º. - Caberá recurso em primeiro grau das decisões da Câmara de Pesquisa ao Colegiado do DEF.

Art.14. Em caso de empate, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 1º:- Excetuando a hipótese anterior, os membros da Câmara de Pesquisa terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 2º: - Nenhum membro da Câmara de Pesquisa poderá recusar-se a votar, exceto nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendente ou colaterais, estes até 3º grau, quando estará impedido de votar.

Art.15. As questões de ordem têm preferência sobre qualquer assunto e as decisões sobre as mesmas, caberão ao (a) Presidente (a).

Art.16. No impedimento do (a) Presidente (a) ou de seu (ua) substituto (a) legal, a presidência da reunião será exercida pelo membro da Câmara de Pesquisa mais antigo no magistério da Universidade (UFSC) ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art.17. O docente, que por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará a Presidência sua ausência, por escrito, antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ Único: Será considerada de justa causa a justificativa de ausência a reunião do Colegiado nos seguintes casos:

- a) Ausência da cidade por motivo de trabalho;
- b) Estado de saúde precário, próprio ou de seus familiares diretos;
- c) Outros a critério do Colegiado.

Art.18. Se na hora marcada para o início da reunião não houver quorum, o (a) Presidente (a) da Câmara deverá aguardar até 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.

§ 1º. - Durante este período, a lista de presença será assinada pelos docentes que atenderam a convocação, sendo recolhida após este prazo.

§ 2º. - Esgotados os 30 (trinta) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada.

Art.19. Em caráter de urgência, o (a) Presidente (a) da Câmara, depois de constatada a inexistência de quorum em reunião da Câmara de Pesquisa, lavrada a ata correspondente, poderá fazer usos do "Ad-referendum" relativamente a assuntos constantes da pauta, mediante parecer do relator. Sua decisão deverá ser apreciada pela Câmara de Pesquisa num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Persistindo a inexistência de quorum, na reunião convocada para esta finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art.20. O (a) Presidente (a) da Câmara de Pesquisa deverá nomear relator ou comissão para apresentação de assuntos constantes na Ordem do Dia que requeiram instrução de processo, sendo esta nomeação na forma de rodízio, divulgada a cada reunião da Câmara de Pesquisa.

§ 1º. - O relato e parecer dos processos são de atribuição exclusiva dos docentes do DEF;

§ 2º. - O relator deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara de Pesquisa, recebendo o processo e/ou documentação com prazo mínimo de dois dias úteis do horário previsto para a reunião.

§ 3º. - O relator emitirá parecer conclusivo, por escrito, podendo, a pedido deste, ser o relato apresentado por outro membro da Câmara de Pesquisa.

§ 4º. - Após a votação do parecer, o relator entregará o processo com parecer lavrado ao Presidente da Câmara de Pesquisa, para o devido encaminhamento, no prazo máximo de 24 horas úteis decorridos do término da reunião.

CAPITULO III
DA INSTÂNCIA EXECUTIVA
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE PESQUISA

Art.21. Compete ao (à) Presidente (a) da Câmara de Pesquisa:

1. Receber os projetos e relatórios de pesquisa dos pesquisadores do DEF, e dar o devido encaminhamento;
2. Compor comissões e organizar escalas para a apreciação, análise e emissão de pareceres sobre os processos referentes à pesquisa ou à Câmara de Pesquisa.
3. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Câmara de Pesquisa.
4. Devolver ao Departamento os resultados das análises e pareceres dos processos;
5. Orientar os serviços gerais da secretaria administrativa da Câmara;
6. Divulgar edital e incentivar os docentes a concorrer/aplicar em projetos conjuntos pertinentes à área;

7. Exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento do Departamento da Unidade e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC

SEÇÃO II

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA NO DEF

Art.22. À Secretaria Administrativa da Câmara compete:

1. Planejar, coordenar, organizar e promover o desenvolvimento das atividades burocráticas da Câmara;
2. Zelar pelos documentos da Câmara;
3. Fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
4. Manter os arquivos com registros das pesquisas, dos pesquisadores, do desenvolvimento das pesquisas e demais dados da Câmara, devidamente atualizados e organizados;

CAPITULO IV

CRITÉRIOS PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS E RELATÓRIOS DE PESQUISA

Art.23. O docente do DEF poderá submeter à Câmara de Pesquisa projeto de pesquisa sob sua coordenação/orientação. O projeto poderá estar relacionado a trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia de especialização, dissertação de mestrado, tese de doutorado, supervisão de pós-doutorado ou outro tipo de projeto de pesquisa, como descrito no Art. 12 da Resolução 009/Cun/2006.

§ 1º: - As horas a serem atribuídas ao docente não podem ser retroativas à data de aprovação do processo na Câmara de Pesquisa.

§ 2º: A submissão do projeto à Câmara deve ocorrer em tempo hábil, para a atribuição de horas de pesquisa no Plano de Atividades Docente (PAD), do semestre vigente, caso contrário as horas poderão ser atribuídas apenas no semestre seguinte.

§ 3º: O número total de horas semestrais atribuídas ao projeto de pesquisa não deverá ultrapassar a carga de 20 horas semanais;

§ 4º: O docente pesquisador deverá ter seu Currículo na Plataforma Lattes e atualizá-lo pelo menos a cada seis meses.

Art.24. A submissão de qualquer projeto à Câmara de Pesquisa de DEF deve ter como pressuposto e decorrência a publicação dos resultados em livros, periódicos e/ou eventos científicos, até o final do período solicitado para o seu

desenvolvimento. Sendo assim, a produção intelectual advinda da pesquisa deve atender ao que recomendam os Art. 32 e 34 da Resolução 009/Cun/2006.

§ 1º: A Câmara de Pesquisa do DEF recomenda que os resultados sejam divulgados, preferencialmente, em periódicos indexados.

Art.25. Todo o projeto de pesquisa que envolva coleta de dados em seres humanos deve ser submetido à apreciação e aprovação pelo CEPESH (Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa. No caso de estudo envolver animais de laboratório (vertebrados) a aprovação deverá ocorrer no CEUA (Comitê de Ética no Uso de Animais) da UFSC.

Art.26. O formato do projeto de pesquisa deve seguir as normas vigentes na Câmara de Pesquisa do DEF e Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão da UFSC.

Art.27. Os projetos de pesquisa que contarem com recursos financeiros captados em órgãos ou agências não governamentais deverão recolher percentuais conforme previstos no artigo 8º da Resolução nº 09/CUn/2006 ou legislação sucedânea.

§ 1º: no que se refere ao item II do referido artigo da resolução, o percentual destinado ao DEF será de 1% (um por cento) do financiamento recebido.

Art.28. O docente pesquisador deverá apresentar anualmente (ao final de 12 meses da data de aprovação de seu projeto) um Relatório Parcial de sua pesquisa à Câmara de Pesquisa do DEF, caso contrário suas horas não serão atribuídas no semestre seguinte. Neste Relatório Parcial o docente deve apresentar uma breve introdução, o (s) objetivo (s) do estudo, dificuldades na realização do projeto, resultados preliminares, perspectivas de continuidade ou desdobramentos do estudo e se o cronograma está sendo cumprido.

§ Único: Nesse relatório, o pesquisador poderá também solicitar prorrogação de prazo de conclusão, caso o andamento do projeto não esteja acontecendo como o previsto, mediante justificativa e apresentação de novo cronograma de desenvolvimento do projeto.

Art.29. O Relatório Final deverá ser apresentado tanto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (via sítio – Relatório Final, informando também a publicação), quanto à Câmara de Pesquisa do DEF. No caso da Câmara do DEF deverão ser encaminhados: a) um memorando informando o assunto; b) Relatório Final

(apresentando os resultados obtidos, dificuldades encontradas, discussão, conclusão e referências adicionais) e c) cópia da folha de rosto da(s) publicação (ões) proveniente (s) do projeto de pesquisa ou cópia da carta de aceite. O Relatório Final será analisado pela Câmara de Pesquisa e seu parecer enviado também à Pró - Reitoria de Pesquisa e Extensão. A Câmara de Pesquisa poderá aprová-lo ou solicitar a alteração que entender necessária.

§ Único: Não será considerado como Relatório Final apenas a apresentação do (s) artigo (s) ou resumo (s) publicado (s).

Art.30. Não será analisado um novo projeto do docente pesquisador/coordenador que estiver em débito com a Câmara de Pesquisa do DEF (falta de Relatório Parcial/Final e/ou não apresentação da produção intelectual estabelecida).

CAPITULO V

CRITÉRIOS DE ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art.31. A alocação de horas deverá levar em conta, não apenas a vigência e o total de horas do(s) projeto(s) de mérito previamente aprovado(s) para aquele docente, mas também a produção científica do docente no triênio, com base no Currículo *Lattes* que deverá ser atualizado pelo docente pelo menos uma vez por ano.

Art.32. Os critérios para alocação de horas e a produção mínima para que docentes possam ter horas alocadas para Pesquisa, ficam definidos na forma abaixo:

Até 5 horas no PIA: todo projeto de pesquisa que for aprovado, pelos Membros da Câmara de Pesquisa, com mérito receberá até 5h semanais no PIA.

Até 10 horas no PIA: poderão alocar no máximo de 10h semanais os docentes que tenham publicado no mínimo dois (2) artigos no triênio, em revistas arbitradas e reconhecidas na área (pertencentes aos Estratos A1, A2, B1, B2 do Qualis Periódicos ou indexadas no *ISI*, *Scopus* ou *Scielo*), (ou produção equivalente), sendo ao menos um deles como autor principal (Primeiro, segundo ou último autor).

Até 15 horas no PIA: poderão alocar um máximo de 15h semanais os docentes que tenham publicado no mínimo três (3) artigos no triênio em revistas arbitradas e reconhecidas na área (pertencentes aos Estratos A1, A2, B1, B2 do Qualis Periódicos ou indexadas no *ISI*, *Scopus* ou *Scielo*), (ou produção equivalente),

sendo ao menos um deles como autor principal (Primeiro, segundo ou último autor).

Até 20 horas no PIA: poderão alocar um máximo de 20h semanais os docentes que tenham publicado mais de três (3) no triênio em revistas arbitradas e reconhecidas na área (pertencentes aos Estratos A1, A2, B1, B2 do Qualis Periódicos ou indexadas no *ISI*, *Scopus* ou *Scielo*), (ou produção equivalente), sendo ao menos um deles como autor principal (Primeiro, segundo ou último autor).

§ 1º Serão considerados como equivalentes a um artigo em revistas arbitradas e reconhecidas na área (pertencentes aos Estratos A1, A2, B1, B2 do Qualis Periódicos ou indexadas no *ISI*, *Scopus* ou *Scielo*) qualquer um dos seguintes itens: um (1) capítulo de livro científico não didático; ou dois (2) artigos científicos em periódicos, com corpo editorial, não indexado pelo *ISI*, *Scopus* ou *Scielo*; ou dois (2) artigos científicos completos em anais de congressos; ou dez (10) resumos, simples ou expandidos, publicados em anais de congressos nacionais ou internacionais (Fica estabelecido o máximo de 10 resumos, simples ou expandidos, como limite a ser contabilizado no triênio); ou um (1) depósito de patente. Autoria de livros completos, científicos, não didáticos, equivalerá a três (3) artigos indexados pelo *ISI*. Projeto com financiamento público equivale a dois (2) artigos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Câmara de Pesquisa do Departamento de Educação Física do Centro de Desportos.

Art.33. O presente Regimento da Câmara de Pesquisa do DEF, do Centro de Desportos da UFSC, entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do DEF e Conselho da Unidade do Centro de Desportos – CDS, revogando o regimento anterior.

Florianópolis, 29 de Outubro de 2013.